

## Lei n.º 5

### Cria escolas e cargos de professor

O povo de Poços de Caldas por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

- 1.º Ficam criadas, pela Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, mais quatorze escolas primárias, cujas localizações e denominações constarão de lei a ser oportunamente sancionada.
- 2.º Ficam criados, no quadro do pessoal da mesma Prefeitura, mais 14 cargos de professor, sendo dez com os vencimentos anuais de Cr\$ 7.560,00 e quatro com os de Cr\$ 9.240,00.
- 3.º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1948.

Prefeitura Municipal de Focos de Caldas,

30 de dezembro de 1947

J. J. de Camargo